

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## ANEXO 1

Itens da RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2020 (Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, em nível de Mestrado Acadêmico), os quais foram aprovados em reunião de Colegiado ocorrida em **26 de abril de 2023**.

### RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2020 (Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, em nível de Mestrado Acadêmico)

#### CAPÍTULO VIII - DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 22.** Texto aprovado: Para a obtenção da titulação e retirada do diploma serão exigidas as seguintes condições....

V. Texto aprovado: envio de um artigo, fruto da dissertação, para publicação em periódico científico conceituado pela Comissão de Ciências Agrárias da Capes, Qualis A, referendado pelo professor Orientador.

#### CAPÍTULO IX - DA DISSERTAÇÃO

**Art. 28.** Texto aprovado: O aluno disporá de 60 (sessenta) dias após a defesa para efetuar as alterações recomendadas pela Banca Examinadora e entregar a versão definitiva da Dissertação ao Colegiado do Programa. Caso o aluno solicite prorrogação esse prazo passa a ser de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Texto aprovado: A versão definitiva da Dissertação deverá ser apresentada em versão impressa em 02 (duas) vias obrigatórias, podendo, a critério da Banca Examinadora, ser exigida a entrega de mais vias. Também deverá ser entregue a versão digitalizada completa e única, contendo capa, folha de assinaturas (contendo todas as assinaturas da banca) e ficha bibliográfica, para disponibilização eletrônica na página do Programa.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 3º Texto aprovado: O discente deverá anexar cópia de um artigo científico, extraído da Dissertação, com a respectiva declaração emitida pelo editor de uma revista comprovando a submissão e aceite do artigo a ser encaminhado para a revisão. A revista científica escolhida poderá ser nacional ou internacional, mas deverá ser em um periódico científico conceituado pela Comissão de Ciências Agrárias da Capes, Qualis A, e indicada pelo Orientador.

**Art. 30. ....** Texto aprovado: **Parágrafo único.** No caso de reprovação, à critério da Banca Examinadora e do Colegiado do Programa, o aluno poderá ter uma nova oportunidade de defesa em no máximo 60 dias para aqueles discentes que defenderem em até 24 meses.

**Art. 31....** Texto aprovado:

I - O prazo da defesa da dissertação poderá ser prorrogado por um período **máximo** de 2 (dois) meses, com base em justificativa do Orientador e análise do Colegiado.

II - Nesse caso, o tempo para entrega da versão final fica estipulada em 1 (um) mês.

III - Caso o discente não cumpra com os prazos determinados na prorrogação, o mesmo será julgado sem direito à nova defesa.



Rita de Cássia Antunes L. de Paula  
Coordenadora do PPGCIFLOR

AD PLENAM VITAM